TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

(Processo Administrativo nº 86991/2026)

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, no Município de Campo Largo/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	120145	Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de construção da Incubadora Tecnológica de Campo Largo	Obra	1	-	R$ 883.319,88

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais de engenharia.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n°14.133 de 2021.

1.4. O prazo de execução da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço.

1.5. A composição de custo da planilha dos licitantes deve contemplar todos os desperdícios para execução completa dos serviços do projeto.

1.6. Havendo divergências entre projeto e planilha orçamentária, o contratado deverá seguir o projeto (seja prancha ou memorial descritivo).

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a execução da obra destinada à implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, iniciativa da Prefeitura Municipal de Campo Largo,

por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, voltada ao fortalecimento da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento econômico do Município.

A Incubadora Tecnológica integra a estratégia municipal de incentivo ao empreendedorismo e à inovação, tendo como finalidade proporcionar condições para o desenvolvimento e a estruturação de negócios inovadores, especialmente aqueles relacionados à tecnologia e à prestação de serviços inovadores, contribuindo para a transformação de ideias e projetos em negócios estruturados, competitivos e preparados para o mercado.

A iniciativa busca promover a aproximação entre empreendedores, poder público, instituições de ensino, entidades parceiras e o setor produtivo, proporcionando ambiente favorável ao desenvolvimento de novos negócios, à disseminação de conhecimento, à realização de capacitações, mentorias e orientações, bem como ao fortalecimento de redes de relacionamento e oportunidades de mercado.

A implantação da estrutura física definitiva é necessária para proporcionar as condições adequadas ao funcionamento da Incubadora e ao atendimento das empresas e empreendedores vinculados ao programa, oferecendo infraestrutura compatível com as atividades de inovação, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo previstas para a iniciativa.

Conforme os projetos técnicos elaborados para a contratação, a edificação destinada à Incubadora possui área de **224,12 m²**, contemplando ambientes destinados a laboratório, recepção, circulação e demais áreas de apoio, além das respectivas instalações e sistemas complementares necessários ao funcionamento da edificação.

A execução da obra deverá observar os projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais documentos técnicos integrantes da contratação, de forma a possibilitar a implantação da infraestrutura necessária ao funcionamento da Incubadora Tecnológica e ao desenvolvimento das atividades relacionadas à inovação, tecnologia e empreendedorismo no Município de Campo Largo.

A contratação, portanto, mostra-se necessária para viabilizar a implantação da estrutura física definitiva da Incubadora Tecnológica, contribuindo para o fortalecimento do ecossistema local de inovação, o estímulo à criação e ao desenvolvimento de novos negócios e a geração de oportunidades de emprego, renda e desenvolvimento econômico no Município.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, publicado no sítio eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNPC 2026 – 76.105.618/0001-88 – MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, Link: https://pncp.gov.br/app/pca/76105618000188/2026.

3.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, no Município de Campo Largo/PR.

3.2. **Definição do local dos serviços:** Os serviços serão realizados na Rua Engenheiro Tourinho, 829, Cambui, Campo Largo – PR, CEP: 83607-140.

3.3. **Vida útil mínima:** 10 (dez) anos. A contratada deverá fornecer o manual de uso, operação e manutenção;

3.4. **Definição dos serviços a serem executados:**

3.4.1. A partir dos projetos elaborados por empresa especializada, verificou-se que os serviços a serem realizados serão:

3.4.1.1. Serviços preliminares;
3.4.1.2. Movimentação de terra;
3.4.1.3. Infraestrutura;
3.4.1.4. Superestrutura;
3.4.1.5. Alvenaria, vedações e divisórias;
3.4.1.6. Cobertura;
3.4.1.7. Revestimento de paredes;
3.4.1.8. Revestimento de teto;
3.4.1.9. Revestimento de piso;
3.4.1.10. Impermeabilização;
3.4.1.11. Esquadrias;
3.4.1.12. Louças e metais;
3.4.1.13. Acessórios;
3.4.1.14. Comunicação visual;
3.4.1.15. Instalações elétricas;
3.4.1.16. SPDA;
3.4.1.17. Instalações hidrossanitárias;
3.4.1.18. PSCIP;
3.4.1.19. Paisagismo e urbanização;
3.4.1.20. Pavimentação;
3.4.1.21. Serviços complementares.

3.4.2. A descrição detalhada dos serviços a serem realizados e seus quantitativos encontram-se na planilha orçamentária.

3.4.3. A definição da metodologia executiva a ser adotada deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com as normas técnicas vigentes. Estas definições estão detalhadas no projeto executivo.

3.4.4. Sobre a definição do prazo da obra, estima-se que o prazo de execução seja de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.5. Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

3.4.6. A não realização da visita técnica não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições locais.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (Lei Federal n.º 14.133/2021).

Da Sustentabilidade

4.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, observando-se as diretrizes constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030.

4.3. Atender as normas de acessibilidade aplicáveis a espaços públicos, garantindo condições adequadas de acesso e utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

4.4. Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, priorizando materiais duráveis e de menor impacto ambiental;

4.5. Considerar, sempre que tecnicamente viável, o reaproveitamento e adequado direcionamento das águas pluviais;

4.6. Sempre que possível utilizar materiais biodegradáveis, atóxicos e madeira proveniente de reflorestamento.

4.7. Garantir condições dignas de trabalho, vedada a utilização de mão de obra em condições

análogas à escravidão ou trabalho infantil, em conformidade com a legislação vigente;

4.8. Utilizar materiais que atendam às especificações técnicas exigidas, com qualidade reconhecida no mercado e conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4.9. Além dos requisitos acima, deverão ser observadas:

- a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**;**
- as diretrizes constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

Indicação de marcas ou modelos

4.10. Nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observará, como regra, a definição do objeto com base em especificações de desempenho e características técnicas constantes do projeto básico e/ou executivo, não sendo admitida a indicação de marcas ou modelos específicos.

Da Subcontratação

4.11. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.11.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada conforme planilha orçamentária:

I. Serviços preliminares;

II. Movimentação de terra;

III. Infraestrutura;

IV. Superestrutura;

V. Alvenaria, vedações e divisórias;

VI. Revestimento de paredes;

VII. Revestimento de teto;

VIII. Revestimento de piso;

IX. Louças e metais;

X. Acessórios;

XI. Comunicação visual;

XII. Instalações elétricas;

XIII. SPDA;

XIV. Instalações hidrossanitárias;

XV. PSCIP;

XVI. Urbanização;

XVII. Serviços complementares.

4.11.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto, conforme planilha orçamentária:

I. Cobertura;

II. Impermeabilização;

III. Esquadrias;

IV. Paisagismo;

V. Pavimentação;

4.11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.11.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta

mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

4.13. A garantia deverá ser prestada pela contratada, a seu critério, nas seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

4.14. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, como condição para sua formalização.

4.15. A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações, e deverá ser atualizada nos casos de alteração do valor do contrato.

4.16. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar a cobertura de todas as obrigações contratuais, inclusive multas e penalidades, permanecendo válida durante a execução do contrato e por período adicional compatível com a legislação aplicável.

4.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante ateste do gestor do contrato, observadas as disposições legais.

4.18. Na hipótese de execução total ou parcial da garantia, a contratada ficará obrigada à sua recomposição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação e no contrato.

4.19. A garantia deverá permanecer válida até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Vistoria

4.20. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta feira das 8h às 12h e de 13h às 17h.

4.21. As visitas devem ser previamente agendadas pelo número (41) 3291-5184. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

4.22. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.23. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.25. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas no Projeto Básico, Projetos executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Início da execução do objeto ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

5.3. O transporte e destinação final dos materiais excedentes (bota-fora) serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ocorrer em local devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes.

5.4. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para aferição da qualidade dos serviços executados correrão por conta da Contratada.

5.5. Quando exigido, deverá ser realizado controle tecnológico dos materiais empregados, especialmente quanto à compactação do solo, base e sub-base.

5.6. A Contratada deverá elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.7. A Contratada deverá elaborar e entregar os projetos “As Built”, contendo todas as alterações realizadas durante a execução da obra.

5.8. A descrição detalhada dos métodos executivos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e cronograma encontram-se especificada no projeto básico e memorial descritivo.

5.9. Quando aplicável, o agendamento de vistorias junto aos órgãos públicos e concessionárias para obtenção de autorizações e liberações necessárias será de responsabilidade da Contratada.

5.10. Quando aplicável, todas as ligações definitivas necessárias ao funcionamento do equipamento deverão ser providenciadas pela Contratada antes do recebimento definitivo da obra.

5.11. A Contratada deverá manter **Diário de Obra** atualizado, contendo o registro das atividades executadas, condições climáticas, mão de obra empregada, equipamentos utilizados e demais ocorrências relevantes.

5.12. A Contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra antes do início dos serviços.

Local e horário da prestação de serviços

5.13. Os serviços serão prestados na Rua Engenheiro Tourinho, 829, Cambui, Campo Largo – PR, CEP: 83607-140, conforme delimitações, alinhamentos e demais informações constantes dos projetos executivos e do projeto de localização aprovados.

5.14. Os dias de prestação de serviço serão de segunda-feira a sábado, exceto feriados.

5.15. O horário de prestação de serviços será das **07h00 às 17h00**.

5.16. Os serviços de concretagem estrutural, se houver, deverão ser realizados durante os dias da semana (de segunda-feira a sexta-feira), exceto nos feriados.

5.17. Os dias e horários podem ser alternados desde que permitido por escrito pelo fiscal.

5.18. Quando necessário, a CONTRATADA será responsável por realizar o agendamento de vistorias, reuniões e diligências junto a órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades envolvidas, sempre que tais interações forem essenciais ao desenvolvimento do

projeto, cabendo-lhe toda a articulação e providências necessárias, sem transferência de responsabilidade à CONTRATANTE.

5.19. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica qualificada e canais de comunicação acessíveis para garantir o adequado acompanhamento, supervisão e interlocução com a fiscalização da CONTRATANTE durante a vigência contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.20. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades suficientes à execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

5.21. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais constantes do CATMAT Sustentável, priorizando soluções com menor impacto ambiental.

5.22. Quanto à qualidade dos materiais, deverão ser observadas rigorosamente as especificações constantes no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos.

5.23. A critério da fiscalização, poderão ser exigidas amostras dos materiais a serem utilizados, para análise e aprovação prévia.

Especificação da garantia do serviço (art.40, § 1°, inciso III, da Lei n°14.133, de 2021)

5.24. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido no código civil Lei nº 10.406 de 2002, artigos 618 e 622.

5.25. A contratada será responsável pela correção de eventuais erros, omissões ou falhas técnicas que comprometam a viabilidade, segurança, funcionalidade ou economicidade da obra, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de entrega final dos serviços, nos termos do artigo 622 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e do artigo 618.

Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.26. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.26.1. O fiscal da obra realizará a vistoria final do objeto e mediante comprovação de que todos os serviços contratados foram cumpridos em sua integralidade, emitirá Termo de Recebimento Provisório.

5.26.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações contratuais e emitirá termo de recebimento definitivo.

6.MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A contratada deverá garantir a presença do preposto no local da obra, durante o período de execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização.

6.9. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no respectivo conselho profissional e responsável pela condução técnica dos serviços.

6.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, incluindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC).

6.11. A contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços, cronograma executivo detalhado da obra, compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado.

Fiscalização

6.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.13. O fiscal técnico deverá avaliar previamente a conformidade do projeto e das condições do local antes do início da execução da obra.

6.14. O fiscal técnico deverá analisar e aprovar o plano de execução da obra e o cronograma físico-financeiro detalhado apresentado pela contratada.

6.15. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas vigentes e condições contratuais.

6.16. O fiscal técnico deverá verificar a qualidade dos materiais empregados e a correta execução dos serviços.

6.17. O fiscal técnico deverá acompanhar as medições dos serviços executados e validar os quantitativos para fins de pagamento.

6.18. O fiscal técnico deverá manter registro das ocorrências em diário de obra ou instrumento equivalente.

6.19. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações à contratada, estabelecendo prazo para correção.

6.20. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato as situações que demandem decisões que ultrapassem sua competência.

6.21. O fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato situações que possam comprometer o cronograma da obra.

6.22. O fiscal técnico deverá analisar e aprovar os projetos As Built apresentados pela contratada.

Fiscalização Administrativa

6.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.25. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registrados todos os documentos e ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento contratual — como ordens de serviço, registros de

ocorrências, alterações e prorrogações. Deverá, ainda, elaborar relatório com vistas à verificação de eventuais necessidades de adequação do contrato, de modo a assegurar o cumprimento de sua finalidade pela Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registrará, em relatório específico, os problemas que impeçam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Controle tecnológico

6.32. Quando aplicável, deverão ser realizados ensaios tecnológicos para verificação da qualidade dos materiais e serviços executados.

Medições

6.33. As medições dos serviços executados deverão ocorrer mensalmente.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com os itens da planilha orçamentária.

7.2. Será observado o avanço físico da obra, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente aprovado pela fiscalização.

7.3. As medições deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada e registros fotográficos que comprovem a execução dos serviços.

7.4. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período medido;
- Boletim de medição aprovado pela fiscalização;
- Comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovantes de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, quando aplicável;
- Relatório fotográfico da execução dos serviços.

7.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados,
- Deixou de executar, ou executou com a qualidade inferior à exigida, as atividades contratadas;
- Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo aquelas relativas ao INSS, ISS e demais tributos aplicáveis.

8.DO RECEBIMENTO

8.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.11.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.2. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.11.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.11.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.11.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.11.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.8. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.11.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.11.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME no 77, de 2022.

Forma de pagamento

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base na SINAPI do mês 06 do ano de 2026.

10.7. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

10.11. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial definido pela legislação vigente.

10.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial por meio de termo aditivo.

10.13. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, nos termos da legislação vigente.

11.INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando houver inexecução parcial do contrato que não justifique penalidade mais grave.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar penalidade mais grave.

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem penalidade mais grave.

11.3. **Multa**

11.3.1. No caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

a) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição, aplicável sobre a parcela não executada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para o período;

b) Multa de 2% (dois por cento), aplicável sobre os valores globais, nos casos de reincidência do não cumprimento do previsto no cronograma físico- financeiro;

c) Multa de 10% (dez por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Campo Largo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.3.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações poderão ser enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e ou por carta registrada.

11.3.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

d) a natureza e a gravidade da infração cometida;

e) as peculiaridades do caso concreto;

f) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

g) os danos que dela provierem para o Contratante;

h) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.3.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.3.13. As penalidades aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle e publicidade adotados pela Administração, bem como nos cadastros nacionais cabíveis, tais como o CEIS e o CNEP, quando aplicável.

11.3.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de obra e serviços especiais de engenharia, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e no Termo de Referência (TR).

Regime de execução

12.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXXII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O regime de empreitada por preço global é aplicável a obras e serviços cujos quantitativos possam ser estimados com um bom grau de precisão, como ocorre a construção de edificações. A adoção desse regime requer a existência de um projeto elaborado com qualidade técnica, contemplando especificações e quantitativos devidamente definidos.

12.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, conforme os elementos do orçamento detalhado.

12.5. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha de composição do preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

Exigências de habilitação

12.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

12.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

12.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. Em conformidade com o art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com a resolução n°213/2018 do TJ-PR: "X. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. X.1. O proponente cuja sede seja Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara ou São José dos Pinhais deverá apresentar a certidão negativa de processos familiares da comarca de Curitiba-PR.

12.25. Considerando a necessidade de assegurar a execução adequada da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, no Município de Campo Largo/PR, cuja contratação apresenta valor estimado de R$ 883.319,88 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos) e prazo de execução de 12 (doze) meses, justifica-se a exigência de índices de liquidez como requisito de qualificação econômico-financeira das licitantes.

12.26. A referida obra caracteriza-se pela diversidade e complexidade técnica dos serviços a serem executados, envolvendo serviços preliminares, movimentação de terra, infraestrutura, superestrutura, alvenarias, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilizações, revestimentos

e acabamentos, esquadrias, instalações elétricas e hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSCIP), paisagismo, urbanização, pavimentação e demais serviços complementares necessários à implantação da edificação. A execução desses serviços demanda a mobilização coordenada de mão de obra, materiais, equipamentos e recursos financeiros significativos ao longo do período de execução contratual. Em razão disso, é indispensável que a empresa contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade da contratação, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais desde a mobilização inicial até a conclusão integral da obra.

12.27. A exigência de índices de liquidez encontra respaldo no **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a Administração Pública a solicitar demonstrações contábeis e indicadores financeiros necessários e suficientes para garantir a execução do contrato, desde que observados os princípios da pertinência e proporcionalidade. Nesse sentido, será definido como parâmetro mínimo para a contratação.

12.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.29. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, OU mediante preenchimento da Calculadora Financeira, disponível no site:

12.31. https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital/calculadora-financeira-1

12.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o lote/item participante.

12.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da

habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

12.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

12.36. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

12.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica-Operacional

12.39. Comprovação de aptidão da licitante para a execução de obra de engenharia compatível com o objeto da contratação.

12.40. Para fins de comprovação, os atestados deverão demonstrar a execução de obra civil contemplando, no mínimo, as seguintes parcelas de maior relevância técnica:

I. Execução de edificação institucional, comercial, administrativa ou similar, com área construída mínima de 112,06 m².

Justificativa: A execução de edificação constitui parcela de elevada relevância técnica para a contratação, considerando que o objeto compreende a implantação integral de uma edificação destinada ao funcionamento da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, envolvendo a execução coordenada de serviços de infraestrutura, superestrutura, alvenarias, vedações e divisórias, cobertura, impermeabilizações, revestimentos, esquadrias, instalações prediais, acabamentos, urbanização e demais serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

A exigência de experiência anterior na execução de edificação de natureza institucional, comercial, administrativa ou similar busca demonstrar que a licitante possui capacidade técnico-operacional compatível com as características gerais do objeto, especialmente quanto à organização, gerenciamento e execução integrada das diferentes etapas, especialidades e sistemas construtivos que compõem uma obra dessa natureza.

O quantitativo mínimo exigido foi obtido a partir da área total da edificação prevista em projeto, correspondente a 224,12 m². Aplicando-se o percentual de 50%, obtém-se a área construída mínima de 112,06 m².

II. Execução de estruturas em concreto armado, em quantitativo mínimo de 44,66 m³ de concreto.

Justificativa: A execução das estruturas em concreto armado constitui parcela de elevada relevância técnica da contratação, uma vez que esses elementos são responsáveis pela estabilidade, segurança e adequado desempenho estrutural da edificação. Os serviços compreendem a execução de fundações e elementos da superestrutura, incluindo estacas, blocos de coroamento, vigas baldrame, pilares, vigas, lajes e demais elementos estruturais, demandando mão de obra especializada, adequado planejamento executivo e controle dos materiais e dos procedimentos de execução.

Os grupos “Infraestrutura” e “Superestrutura” representam conjuntamente aproximadamente 26,90% do valor total da contratação, correspondendo a R$ 237.585,95, dos quais R$ 109.167,48 referem-se à infraestrutura e R$ 128.418,47 à superestrutura, evidenciando a relevância financeira desses serviços no conjunto da obra.

O quantitativo mínimo exigido foi obtido a partir da soma dos volumes de concreto dos principais elementos estruturais previstos para a edificação, compreendendo 12,18 m³ em blocos de coroamento; 16,26 m³ em estacas escavadas de 30 cm de diâmetro; 1,10 m³ em pilares entre blocos e vigas baldrame; 5,83 m³ em vigas baldrame; 4,12 m³ em pilares da superestrutura; 9,62 m³ em vigas de cobertura; 1,08 m³ em pilares de platibanda; 1,34 m³ em vigas de platibanda; 22,41 m³ na laje de piso; 14,88 m³ na laje de cobertura; e 0,49 m³ na marquise/pingadeira externa, totalizando aproximadamente 89,31 m³ de concreto. Aplicando-se o percentual de 50%, obtém-se o quantitativo mínimo de 44,66 m³ de concreto.

III. Execução de instalações elétricas prediais, com potência instalada mínima de 7,43 kVA.

Justificativa: A execução das instalações elétricas prediais constitui parcela de elevada relevância técnica da contratação, sendo indispensável para garantir o adequado funcionamento, a segurança e a utilização da edificação. Os serviços compreendem a implantação dos sistemas de alimentação e distribuição de energia elétrica, quadros de distribuição, dispositivos de proteção, circuitos, condutores, eletrodutos, iluminação, tomadas e demais componentes previstos no projeto elétrico, demandando execução especializada e compatível com as características e cargas previstas para a edificação.

O grupo “Instalações Elétricas” representa aproximadamente 9,39% do valor total da contratação, correspondendo a R$ 82.904,97, configurando-se como uma das parcelas de maior relevância financeira da obra. A planilha orçamentária contempla os diferentes componentes necessários à implantação do sistema elétrico da edificação.

O quantitativo mínimo exigido foi obtido a partir da potência instalada prevista no projeto elétrico da edificação, correspondente a 14,85 kVA. Aplicando-se o percentual de 50%, obtém-se o valor de 7,425 kVA, adotando-se, por arredondamento, a potência instalada mínima de 7,43 kVA.

12.41. Será admitida a soma de atestados, desde que tecnicamente demonstrada a compatibilidade entre os serviços executados e os exigidos.

12.42. Os atestados deverão referir-se a serviços executados no âmbito da atividade econômica da licitante, podendo ser apresentados em nome da matriz ou filial.

12.43. O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo cópia do contrato, identificação do contratante e local de execução dos serviços.

Qualificação Técnico-Profissional

12.44. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, profissional(is) de nível superior, engenheiro civil e/ou arquiteto), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra com características compatíveis com o objeto da contratação. A declaração do vínculo formal entre as licitantes e seus profissionais pode ser comprovada na fase de habilitação por meio de apresentação de certidão de disponibilidade, contratação futura ou declaração de vínculo futuro entre os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços licitados e as empresas licitantes.

12.45. Para fins de comprovação, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução de obra civil contemplando, no mínimo, as parcelas de maior relevância descritas no item 12.48.

12.46. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do contrato, sendo admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa dos requisitos de qualificação técnica

12.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.48. Considerando a natureza do objeto, que consistente na Contratação de empresa de engenharia especializada para execução da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt, faz-se necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com o porte e a complexidade do empreendimento.

12.49. Nesse sentido, a exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas consideradas de maior relevância técnica decorre da necessidade de assegurar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

12.50. Ressalta-se que tal exigência não se mostra restritiva à competitividade, uma vez que admite o somatório de atestados e se limita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla participação de empresas qualificadas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Disposições gerais sobre habilitação

12.50.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.50.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não esteja estabelecida no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.50.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.50.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.50.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

12.50.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.50.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.50.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.50.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.50.6.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.50.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.50.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

12.50.7.1. Ata de fundação;

12.50.7.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

12.50.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

12.50.7.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

12.50.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.50.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

12.50.7.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 883.319,88 (oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

14.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A presente contratação não foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que a confirmação da liberação de recursos do programa Paraná Cidade ocorreu em momento posterior à elaboração do referido plano. Ressalta-se, contudo, que a despesa se encontra regularmente prevista na Lei Orçamentária Anual, o que assegura a conformidade legal e orçamentária da contratação.

14.2. O valor previsto para a execução da obra é de R$ 883.319,88, sendo R$ 477.500,00 provenientes do convênio federal, Fonte 981, e R$ 405.819,88 correspondentes à contrapartida municipal.

14.3. A contrapartida municipal será custeada com recursos provenientes do Fundo da Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, em conformidade com a finalidade do Fundo e com as dotações orçamentárias correspondentes:

- Órgão: 02
- Unidade: 006
- Função: 0023
- Subfunção: 0691
- Programa: 0014
- Ação: 2058
- Referência: 1794

14.4. Em conformidade com o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que há previsão orçamentária específica e suficiente para a execução do objeto pretendido, atendendo aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal. Dessa forma, não há necessidade de justificativa quanto à ausência de dotação, uma vez que os recursos se encontram devidamente alocados no orçamento vigente.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campo Largo, 07 de outubro de 2026

_____

Pedro Parolin Teixeira
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

_____

Wector dos Reis Campos
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

_____

Iágo Lucian de Jesus Oliveira
Engenheiro Civil
Fiscal Suplente

_____

Mayara Chrystine Druzik
Fiscal administrativo

_____

Katiuscia do Nascimento
Gerente do contrato

ANEXO 01 – ATESTADO DE VISITA - (MODELO)

Atesto que a Empresa _____, através de seu representante legal e/ou responsável técnico Sr.º_____, portador da carteira do CREA n.º _____, nos termos do **item 8** do Edital n.º _____, realizou visita técnica ao segmento de projetos objeto do edital supramencionado:

Objeto:	Execução da obra de implantação da Incubadora Tecnológica Águeda Maria Schmidt
Endereço:	Rua Engenheiro Tourinho, 829, Cambui, Campo Largo – PR, CEP: 83607-140
Área construída:	224,12 m²

Constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, recebendo as informações técnicas pertinentes.

Campo Largo, _____ de _____ de 2026.

_____

Carimbo e assinatura do Secretário Requerente

_____

Carimbo e assinatura do Engenheiro / Arquiteto
Secretaria Requerente

_____

Representante Legal ou Responsável Técnico
Empresa Licitante

equipamentos e instalações necessárias à realização do objeto da licitação, sob as penas cabíveis;
- Que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____

Assinatura do responsável técnico da empresa licitante

_____

Assinatura do representante da empresa licitante
(em papel timbrado da empresa)

ANEXO 02 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA QUANTO À NÃO APRESENTAÇÃO DE PROJETOS EM METODOLOGIA BIM

Com fundamento no parágrafo único do artigo 516 do Decreto Estadual nº. 10.086/2022:

> Parágrafo único. A não adoção da metodologia BIM e/ou de tecnologias compatíveis com o referido método, nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia deverá ser devidamente justificada e fundamentada no procedimento licitatório.

Considerando, da mesma forma:

> O Art. 513 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 que obriga, "no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, e nas condições estabelecidas neste Regulamento, a adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de arquitetura e engenharia e, ainda, em ações, de mesma natureza, financiadas com recursos do Governo Estadual";
>
> O Art. 524 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 que estabelece a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL que "deverá, por meio de atos administrativos próprios, realizar pesquisa e desenvolvimento para padronizar as especificações técnicas necessárias para as contratações de obras e serviços de arquitetura e engenharia com exigência do uso da metodologia BIM, e avaliar a maturidade da metodologia BIM no Governo do Estado do Paraná"
>
> A Instrução Normativa n°. 01/2024 da Secretaria da Infraestrutura e Logística que resolve estabelecer padrão de justificativa para a não apresentação de projetos em BIM, assim como limite temporal desse aceite até 31 de dezembro de 2025;

O município de Campo Largo vem respeitosamente apresentar justificativa quanto à não apresentação dos projetos de arquitetura e engenharia nos padrões estabelecidos para a metodologia BIM do Estado do Paraná, conforme artigos 513 a 526 do Decreto Estadual n°. 10.086/2022, devido aos seguintes motivos:

1. Os projetos aqui apresentados foram desenvolvidos na metodologia tradicional, anteriormente à obrigatoriedade legal;
2. O município ainda está desenvolvendo sua estratégia de implantação BIM, mas não iniciou as aquisições de softwares, máquinas e capacitação dos profissionais;

O município de Campo Largo declara ter ciência quanto ao prazo máximo de 31 de dezembro de 2025, estabelecido pela Instrução Normativa 01/2024 da SEIL para aceite de justificativa quanto ao não atendimento do requisito normativo que trata da obrigatoriedade de apresentação de projetos em BIM para obras e serviços de arquitetura e engenharia por meio de convênios ou financiamento com recursos estaduais.

Pedro Parolin Teixeira

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo